



**LEI N.º 1083/20, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - É obrigatória, no Município de Pedras de Fogo(PB), a apresentação da Caderneta de Vacinação dos alunos de até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Art. 2º** - A Caderneta de Vacinação deverá conter os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Só será dispensado da apresentação da carteira de vacinação o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

**Art. 4º** - A falta de apresentação do documento exigido no artigo 1º desta lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias, suspenderá a matrícula, que deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 03 de abril de 2020.

**DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Constitucional